



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/07	proposição Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007
------------------	--

autor Deputada ANDRÉIA ZITO	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1 de 1	Art. 17	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

redação: Dê-se ao § 2º do art. 17 da MP nº 353, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte

“Art. 17.

§ 2º Os empregados transferidos na forma do disposto no inciso I do caput terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários da VALEC, não se comunicando, em qualquer hipótese, com o plano de cargos e salários da VALEC.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória no § 2º do art. 17, define que os empregados ativos da RFFSA serão transferidos para a VALEC, mantendo suas remunerações inalteradas e que seu desenvolvimento na carreira deverá observar o estabelecido no plano de cargos e salários da RFFSA.

Essa determinação não parece justa, considerando que os empregados ao serem transferidos para VALEC passarão a fazer parte do quadro de pessoal desta, mesmo que seja um quadro em extinção, com as mesmas atribuições dos empregados que ali trabalham.

Assim, objetivando corrigir a mencionada distorção, proponho a presente emenda, que estabelece que o desenvolvimento na carreira do pessoal da RFFSA deverá observar o plano de cargos e salários da VALEC.

PARLAMENTAR

